



REQUERIMENTO Nº 003/2020

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores.

CARLOS CARVALHO ARAUJO, vereador com assento nessa Casa Legislativa, com fulcro no que determina o art. 91 c/c 96, VI do Regimento Interno, vem por meio deste expediente, depois de ouvido o plenário, requerer ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito do Município de São José do Divino-PI, que seja fornecido ou custeado a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades laborais, conforme Parecer favorável (em anexo) da assessoria jurídica do Município de São José do Divino e visto do então prefeito Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, bem como o pagamento no grau máximo do adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde enquanto durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus, conforme previsto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 210 de 18 de Maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, é de conhecimento de vossas excelências as dificuldades que os profissionais da saúde vem enfrentando no combate a pandemia causada pelo novo coronavírus, que é uma doença nova e muito pouco se sabia sobre ela, o que pegou o mundo inteiro de surpresa e despreparado para o enfrentamento desta pandemia que vem causando estragos incalculáveis em todo o mundo. E nessa guerra, contra este inimigo invisível, os profissionais da saúde são a linha de frente no combate. A relevância dos serviços prestados pelos profissionais da saúde aliada ao nível de exposição e perigo de contágio aos quais esses profissionais são expostos, fez com que fosse usado como forma de contrapartida pelo empregador o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% sobre o valor do salário mínimo.

Segundo preconiza a NR15, publicada pela Portaria 3214/78, tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce suas atividades em condições insalubres. Essa insalubridade é determinada pela exposição do trabalhador a determinados agentes ambientais ou determinadas atividades, os agentes ambientais podem ser químicos, físicos ou biológicos.

O ideal é que o empregado não tivesse que trabalhar em condições de insalubridade, que são prejudiciais à sua saúde. Cabe ao empregador eliminar o elemento nocivo à saúde do trabalhador, promovendo um ambiente salubre. Entretanto, é notória a escassez de equipamentos de proteção individual em todo o mundo, o que torna o risco que contágio ainda maior.

O Município de São José do Divino regulamentou o pagamento do adicional de insalubridade através do Decreto Municipal nº 210 de 18 de Maio de 2020, onde concedeu adicional de insalubridade em grau máximo somente para os servidores e empregados públicos lotados ou



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

prestando serviços na Unidade Básica de Saúde Joana Batista de Cerqueira- UBAS, Art. 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 210 de 18 de Maio de 2020 *in fine*.

Art. 1º Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados ou prestando serviços na Unidade Básica de Saúde Joana Batista de Cerqueira- UBAS. [...]

Contudo, os Agentes Comunitários de Saúde (a exemplo de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde) também compõe a linha de frente no combate ao coronavírus, uma vez que estes servidores continuam trabalhando com a prevenção e a promoção da saúde, mapeando as comunidades e desenvolvendo estratégias de intervenção voltadas ao auxílio da população local junto a suas unidades básicas. Trabalho árduo e muitas vezes executado sem o fornecimento de EPIs, o que torna estes profissionais tão expostos ao risco de contágio como qualquer outro profissional da linha de frente.

A novel Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, elenca, o Agente Comunitário de Saúde, entre outros profissionais, como profissional essencial ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

[...]

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

[...]

A Legislação Federal, ao considerar um determinado rol de profissionais, como essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, e entre eles incluir os Agentes Comunitários de Saúde, quis dizer que esses profissionais não irão parar durante a pandemia, que esses profissionais serão a linha de frente, ajudarão no combate e enfrentamento do coronavírus. O que de fato vem acontecendo, os Agentes Comunitários de Saúde de São José do Divino vem trabalhando todos os dias no enfrentamento ao novo coronavírus, sendo expostos ao agente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

biológico nocivo, razão pela qual pleiteiam o recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Diante do exposto, mesmo que o Decreto Municipal que regulamentou o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo não englobe os Agentes Comunitários de Saúde, Requeremos a equiparação destes profissionais essenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, aos profissionais elencados no § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal 210/2020, para pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Requeremos também que seja fornecida ou custeada a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades laborais, conforme Parecer favorável (em anexo) da assessoria jurídica do Município de São José do Divino e visto do então prefeito Sr. Antonio Nonato Lima Gomes.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, apresento o pedido a que subscrevo.

Nestes Termos, pede deferimento,

São José do Divino, PI em 17 de agosto de 2020.

Respeitosamente,

Carlos Carvalho Araújo
Vereador – PL

**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI
NOGUEIRA & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Parecer – Assessoria Jurídica do Município de São José do Divino - PI

Assunto: Pedido de pagamento do novo piso salarial e de indenizações referentes a custos de deslocamento, aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município.

Interessado: Agentes comunitários de saúde e Agentes de combate a endemias do município de São José do Divino – PI, representados por Raimundo Nonato Nunes Sousa, Francisca das Chagas dos Santos e outros.

Ref. Proc. nº 414/2019.

EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. PEDIDO DE PAGAMENTO DO NOVO PISO SALARIAL PREVISTO PARA A CLASSE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES REFERENTE A CUSTOS COM DESLOCAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de um REQUERIMENTO formulado pelos servidores que compõem o quadro de Agentes comunitários de saúde e Agentes de combate a endemias do município de São José do Divino, requerendo o



pagamento do valor referente ao novo piso salarial previsto para a classe a partir de janeiro de 2019, bem como o pagamento de indenizações quanto aos gastos que realizarem com deslocamento no exercício da atividade.

FUNDAMENTAÇÃO

Os Agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do município de São José do Divino requerem o pagamento do novo piso salarial previsto para a classe e o pagamento de indenizações referente aos gastos com deslocamento, fundamentando suas pretensões na Lei Federal nº 13.708/2018, Arts. 9º-A, 9º-H. Ao se fazer uma análise dessa Lei, pode-se aferir o que segue:

Lei nº 13.708/2018:

Art. 9º-A:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



(...)

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

(...)

Art. 9º-H: Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Nesse mesmo sentido, a Lei Municipal nº 215/2019 também prevê a atualização do piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e dos Agentes de combate a endemias do município de São José do Divino com base no valor estabelecido pela Lei Federal acima citada. Dessa forma, vejamos o que preconiza a Lei Municipal nº 215/2019:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme fixado na Lei nº 12.994, de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018.

Paragrafo Único. O piso salarial, conforme art. 2º da lei 184/2015, passará a vigorar com o valor de R\$ 1.250,00 (um mil reais e duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.



Contudo, diante da legislação acima elucidada, pode-se aduzir que as pretensões dos Requerentes encontra respaldo legal tanto em Lei Federal quanto em Lei Municipal, o que autoriza a Administração Pública Municipal a pagar o piso salarial previsto para a categoria, bem como fornecer ou custear a locomoção desses agentes no exercício da atividade.

CONCLUSÃO

Isso posto, verifica-se que há possibilidade para deferimento dos pedidos pleiteados pelos Requerentes.

Assim, manifesto-me pelo DEFERIMENTO da solicitação. É o nosso parecer.

Este é o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

São José do Divino - PI, 29 de abril de 2019.

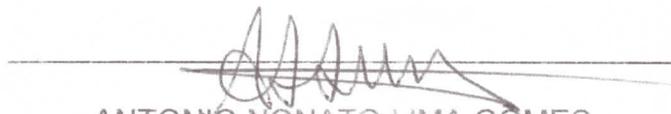


DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

NOGUEIRA & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Visto em ____ / ____ / 2019.



ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI